



Estado do Rio Grande do Sul



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ESTEIO**  
Cidade Educadora

LEI MUNICIPAL Nº 4.452 de 19 de novembro de 2.007.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação – CME,  
revoga a Lei Municipal nº 3426/02 e dá outras providências.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei  
Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criada o Conselho Municipal de Educação – CME, que é disciplinado pelo disposto na presente Lei.

## CAPÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Educação – CME, no exercício de função normativa, deliberativa, mobilizadora e fiscalizadora do Sistema Municipal de Educação, compete:

- I – Elaborar e reformular seu regimento que será homologado pelo Poder Executivo;
- II – Estabelecer diretrizes a serem observadas nos níveis e modalidades de ensino desenvolvidas junto ao sistema municipal de ensino;
- III – Promover o estudo da realidade educacional, acompanhando-a e avaliando-a, tendo em vista a busca da qualidade de ensino, através de propostas que visem a expansão e aprimoramento da oferta junto ao sistema municipal de ensino;
- IV – Estabelecer critérios para a ampliação de escolas integrantes do sistema municipal de ensino, tendo em vista as diretrizes traçadas no plano nacional e municipal de educação;
- V – Oportunizar espaços a participação da comunidade escolar através da implementação de fóruns, colóquios, conferências, exposições, entre outros;
- VI – Emitir parecer sobre:
  - a) Assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal e pelos órgãos e/ou entidades que integram o sistema municipal de ensino;
  - b) A concessão de auxílios e subvenções a instituições educacionais;
  - c) Os convênios, os acordos ou os contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;
- VII – Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação, com Conselhos Municipais de Educação e demais conselhos municipais;
- VIII – Acompanhar a execução financeira dos recursos da educação do Município;